

Políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

CGC Investimentos

Versão 1.0

Histórico de Revisões

Versão	Data	Autor	Alteração
1.0	19/08/2026	Diretoria de Compliance	Versão inicial

1. OBJETIVO

Esta política estabelece as diretrizes, os procedimentos e as responsabilidades da CGC Investimentos para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP). O documento é fundamentado na Abordagem Baseada em Risco (ABR), garantindo que os controles internos sejam proporcionais aos riscos identificados, em estrita conformidade com a legislação brasileira, os padrões internacionais e a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes contidas neste documento são de observância obrigatória e aplicam-se a:

- Sócios, administrador e diretores estatutários;
- Empregados e colaboradores da equipe de *Backoffice* (presentes e futuros);
- Consultores de valores mobiliários vinculados;
- Prestadores de serviço, parceiros de negócios e fornecedores relevantes que tenham acesso a dados de clientes ou que atuem em nome da CGC Investimentos.

Abrange, ainda, a totalidade das operações, produtos e serviços oferecidos pela CGC Investimentos na condição de Consultora de Valores Mobiliários registrada na CVM, estendendo-se ao relacionamento com:

- Pessoas Físicas (PF);
- Pessoas Jurídicas (PJ);
- Entidades de classe civil;
- Autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta;
- Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

3. BASE LEGAL E REGULATÓRIA

Norma	Descrição
Lei nº 9.613/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e cria o COAF (com as alterações da Lei nº 12.683/2012).
Lei nº 13.810/2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (indisponibilidade de bens).
Resolução CVM nº 50/2021	Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários.
Resolução CVM nº 19/2021	Dispõe sobre a atividade de consultor de valores mobiliários.
Circular BACEN nº 3.978/2020	Referência complementar para melhores práticas e procedimentos de PLD/FTP no Sistema Financeiro Nacional.
Recomendações GAFI/FATF	Padrões e melhores práticas internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4. DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Lavagem de dinheiro	Processo multietapas (colocação, ocultação e integração) que visa converter recursos de origem ilícita em ativos aparentemente lícitos.
Financiamento do Terrorismo (FT)	Disponibilização, coleta ou entrega de recursos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção ou o conhecimento de que sejam utilizados para a prática de atos terroristas.
PEP (Pessoa Politicamente Exposta)	Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, abrangendo também seus familiares, representantes e estreitos colaboradores.
Beneficiário Final	Pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica (ex: participação $\geq 25\%$ do capital social ou preponderância nas deliberações), ou em nome de quem uma transação é conduzida.

Termo	Definição
KYC (Know Your Customer)	Conheça seu Cliente: conjunto de procedimentos diligentes para identificar, qualificar, classificar o risco e monitorar o cliente e a origem de seus recursos.
KYE (Know Your Employee) e KYP (Know Your Partner)	Conheça seu Empregado e Conheça seu Parceiro: procedimentos de diligência aplicados a colaboradores, prestadores de serviços e associados para mitigar riscos internos de envolvimento em ilícitos.
ABR (Abordagem Baseada em Risco)	Metodologia que direciona a aplicação de medidas de controle mais rigorosas para as situações de maior risco e controles simplificados para as de menor risco.
AIR (Avaliação Interna de Risco)	Documento exigido pela CVM que identifica e mensura os riscos de PLD/FTP inerentes à operação, aos clientes, e aos canais de distribuição da empresa.
EDD (Enhanced Due Diligence)	Diligência e monitoramento reforçados aplicados a clientes, operações ou parceiros classificados como de alto risco.
Operação Atípica / Suspeita	Operação ou proposta que apresenta falta de fundamentação econômica ou legal, indícios de fracionamento ou incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente.

5. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

5.1. Do Diretor Responsável por PLD/FTP

O responsável pela implementação, manutenção e execução da cultura e desta política é Marco Tulio Rodrigues Ribeiro, na condição de Diretor Responsável por PLD/FTP formalmente designado perante a CVM. No exercício desta função, acumula as responsabilidades de:

- Garantir o cumprimento das obrigações normativas exigidas pela Resolução CVM nº 50/2021;
- Elaborar, atualizar e aprovar a Avaliação Interna de Risco (AIR) e o Relatório Anual de Efetividade dos controles de PLD/FTP;
- Aprovar e validar a aceitação de clientes classificados como de Risco Alto (incluindo PEPs);
- Analisar alertas de monitoramento e decidir pela comunicação (ou não) de operações suspeitas ao COAF;
- Promover e assegurar a capacitação contínua (treinamento) da equipe e de parceiros.

5.2. Segregação de Funções e Equipe

Com a expansão da operação da CGC Investimentos e o ingresso de novos membros, as responsabilidades de primeira e segunda linhas de defesa ficam assim distribuídas:

Função	Responsabilidade PLD/FT
Diretor Responsável	(2ª Linha de Defesa): Aprovação final de diretrizes e cadastros de alto risco, comunicações ao COAF, elaboração da AIR, reporte regulatório e atualização desta política.
Consultores Associados	(1ª Linha de Defesa): Execução primária do KYC, coleta diligente de dados/documentos, entendimento da origem dos recursos e reporte de alertas ou comportamentos atípicos ao Diretor Responsável.
Equipe de <i>Backoffice</i>	Suporte operacional, controle de vencimento de cadastros, execução de pesquisas em listas restritivas e mídias negativas, manutenção e guarda segura de registros e documentos.

5.3. Independência e Autonomia

O Diretor Responsável por PLD/FTP tem total autonomia, independência e respaldo institucional para:

- Recusar a abertura, manutenção ou renovação de cadastros de clientes que não forneçam informações adequadas ou que representem risco inaceitável fora do apetite de risco da CGC Investimentos;
- Encerrar o relacionamento comercial com clientes que se recusem a atualizar dados cadastrais ou cujas operações não tenham justificativa econômica ou legal plausível;
- Efetuar as comunicações de operações suspeitas ao COAF, sob absoluto sigilo normativo, independentemente de qualquer aviso ou autorização de terceiros ou do próprio cliente.

6. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Os procedimentos de KYC visam não apenas identificar o cliente, mas compreender o propósito e a natureza da relação de negócios, sendo a primeira linha de defesa contra ilícitos.

6.1. Cadastro Inicial - Pessoa Física

Dados e documentos obrigatórios no *onboarding*:

Dado	Fonte/Comprovação
Nome completo, Nacionalidade e Naturalidade	Documento de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte) e declaração.
CPF	Documento de identificação / Consulta à base da Receita Federal.
Data de nascimento	Documento de identificação.
Endereço residencial completo	Comprovante de residência (emitido nos últimos 3 meses).
Telefone e E-mail	Declaração do cliente.
Profissão / Atividade econômica	Declaração do cliente.
Renda mensal e Patrimônio estimado	Declaração do cliente / IRPF (quando necessário para justificar volume).
Propósito e natureza da relação de negócios	Formulário PLD/FTP.
Declaração de Origem dos Recursos	Formulário PLD/FTP.
Declaração de PEP (própria ou relacionamento)	Formulário PLD/FTP + Consulta cruzada em bases públicas.
Perfil de investidor (<i>suitability</i>)	Formulário estruturado (Microsoft Forms).

6.2. Cadastro Inicial - Pessoa Jurídica

Dado	Fonte/Comprovação
Razão social e CNPJ	Cartão CNPJ / Base da Receita Federal.
Contrato social ou estatuto atualizado	Envio do documento registrado no órgão competente.
Atividade econômica principal (CNAE)	Cartão CNPJ e análise de coerência comercial.
Faturamento e Patrimônio Líquido	Balanço Patrimonial / DRE / IRPJ / Declaração contábil
Identificação dos Administradores	Atas de assembleia/reunião, documentos pessoais e procurações.
Identificação do Beneficiário Final (BF)	Mapeamento da cadeia societária até a pessoa natural controladora (participação $\geq 25\%$). Nota: Caso não haja indivíduo com este percentual, os administradores seniores serão classificados como BF.

Dado	Fonte/Comprovação
Declaração de Origem dos Recursos	Formulário PLD/FTP assinado pelo representante.
Declaração de PEP (Sócios/Administradores/BFs)	Formulário PLD/FTP + Consultas em bases de dados.

6.3. Cadastro - Entidades Públicas e RPPS

Além do escopo aplicável a Pessoas Jurídicas, deve-se coletar:

- Ato de nomeação/designação dos conselheiros, gestores e comitês de investimento;
- Identificação completa dos representantes legais com poderes de movimentação e assinatura;
- Verificação obrigatória da condição de PEP para todos os envolvidos no processo decisório.

6.4. Canais de Coleta e Segurança da Informação

Canal	Observações
Microsoft <i>Forms</i>	Uso para formulários estruturados de <i>onboarding</i> , PLD/FTP e <i>suitability</i> .
E-mail (Outlook)	Aceito para envio de documentos, respaldado pela infraestrutura de segurança corporativa.
Reunião presencial/remota	Coleta de dados qualitativos com registro em ata/notas.
Aplicativos de Mensageria (<i>WhatsApp/Telegram</i>)	Uso estritamente emergencial. Documentos recebidos por esta via devem ser transferidos imediatamente para o repositório oficial e excluídos do dispositivo móvel para garantir adequação à LGPD.

6.5. Armazenamento e Retenção dos Dados KYC

Todo acervo documental deve ser arquivado em ambiente seguro (nuvem corporativa).

Prazo de retenção: Prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir do encerramento da relação com o cliente ou da conclusão da última operação (conforme Art. 26 da Resolução CVM 50 e Lei nº 9.613/98). Por prudência e política interna, a CGC Investimentos poderá estender este prazo.

7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO CLIENTE

A classificação deriva da Avaliação Interna de Risco (AIR) e orienta a intensidade da diligência.

7.1. Matriz de Risco

Fator de Risco	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
Cliente / Estrutura	PF residente, trabalhador assalariado.	PJ de médio porte, profissional liberal de alta renda.	PEP, não-residente, estruturas societárias complexas ou <i>offshores</i> .
Origem dos Recursos	Salário, previdência, herança documentada.	Renda empresarial continuada, venda de ativos.	Origem de difícil rastreabilidade, doações atípicas, jurisdições de risco.
Geografia	Brasil (regiões sem alertas específicos).	Brasil (regiões de fronteira).	Países listados pelo GAFI como de alto risco ou com deficiências estratégicas.
Atividade Econômica	Servidor público, celetista, tecnologia.	Indústria, comércio atacadista.	Setores intensivos em espécie (câmbio, artigos de luxo, fomento mercantil).

7.2. Procedimentos por Nível de Risco

Risco	Nível de Diligência
Baixo	Diligência Simplificada. Atualização cadastral padrão e monitoramento contínuo das operações.
Médio	Diligência Padrão. Solicitação de documentação suporte sobre evolução patrimonial se houver atipicidade.
Alto	Diligência Reforçada (EDD). Mapeamento exaustivo da origem da riqueza. Exige aprovação expressa do Diretor Responsável para início ou manutenção da relação de negócios.

7.3. Recusa, Encerramento e Sanções

A CGC Investimentos não iniciará ou encerrará sumariamente o relacionamento comercial quando:

- O cliente se recusar a fornecer dados obrigatórios ou identificar o Beneficiário Final;
- Houver suspeita fundada de falsidade documental;
- O cliente constar em listas de sanções do Conselho de Segurança da ONU (neste caso, deverá ser comunicado ao Ministério da Justiça e à CVM);
- O risco extrapolar o apetite institucional aprovado pela Diretoria.

8. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Risco do Cliente	Periodicidade Interna Exigida
Alto	A cada 12 meses (ou a cada recomendação relevante)
Médio	A cada 24 meses
Baixo	A cada 36 meses

8.1. Procedimento de Atualização

1. Verificar a validade dos documentos de identificação;
2. Renovar as declarações de PEP e de propósito da relação de negócios;
3. Realizar nova triagem em listas restritivas e mídias negativas;
4. Em caso de não resposta após 3 tentativas formalizadas, o cadastro será bloqueado para novas recomendações/serviços até a regularização.

9. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES ATÍPICAS

Na condição de consultoria, o monitoramento recai sobre as recomendações prestadas, o portfólio analisado e as interações comerciais.

9.1. Sinais de Alerta

1. Propostas de alocação de recursos incompatíveis com a capacidade financeira declarada;
2. Resistência em detalhar a origem dos recursos para a estruturação de um plano de investimentos;
3. Mudanças abruptas e injustificadas na estratégia de risco (*suitability*);
4. Pedidos de estruturação de veículos de investimento envolvendo terceiros ou jurisdições *offshore* não cooperantes;
5. Operações e propostas que envolvam recursos em espécie acima de R\$ 50.000,00;
6. Notícias desabonadoras envolvendo o cliente ou seus BFs em crimes financeiros.

9.2. Análise e Registro de Alertas

Conforme exigência regulatória, a análise de qualquer situação atípica deve ser concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua identificação. Todo alerta gerado deve ser formalmente documentado em dossiê constando: data do alerta, cliente, descrição da atipicidade, diligências adotadas e o parecer final (arquivamento ou reporte).

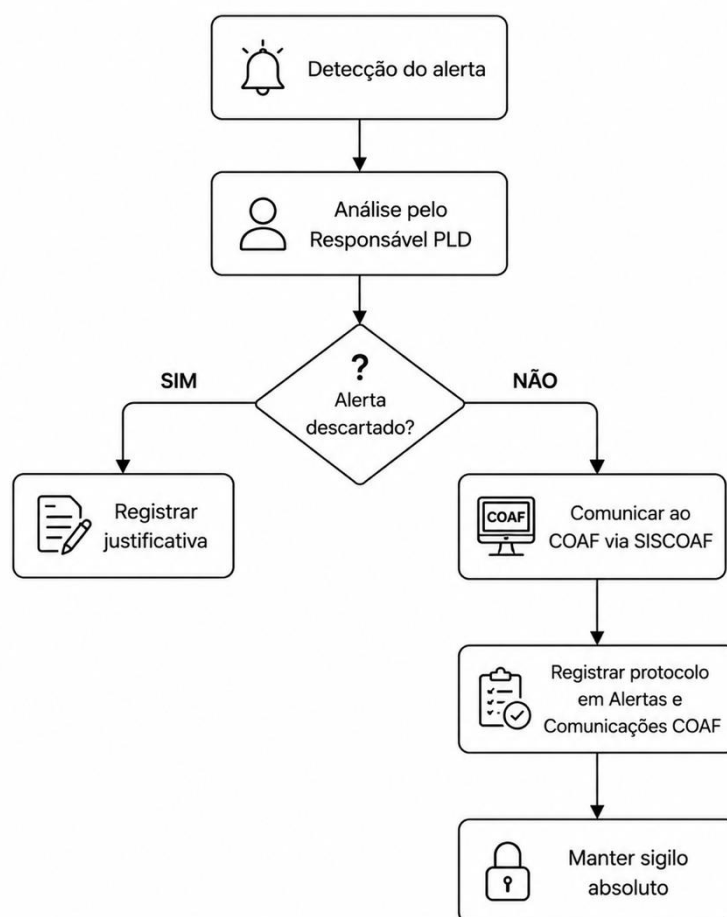
10. COMUNICAÇÕES AO COAF

As comunicações são feitas exclusivamente pelo Diretor Responsável via sistema SISCOAF, sendo vedado dar ciência ao cliente ou a terceiros sobre a análise ou comunicação realizada.

Tipo de Comunicação	Critério Regulatório	Prazo Legal (Res. CVM 50)
Operação Suspeita	Proposta ou recomendação que, após análise formal (de até 45 dias), apresente fundados indícios de lavagem de dinheiro ou FTP.	Até o dia útil seguinte à conclusão da análise interna.
Operação em Espécie	Operações liquidadas em espécie (ou proposta) acima de R\$ 50.000,00 (ou equivalente em moeda estrangeira).	Até o dia útil seguinte à ocorrência ou ciência da operação.
Comunicação de Não Ocorrência (CNO)	Declaração atestando que nenhuma operação suspeita foi identificada no ano civil anterior.	Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Tipo de Comunicação	Critério Regulatório	Prazo Legal (Res. CVM 50)
Registro Interno (Descarte)	Alerta gerado, mas que após a diligência de até 45 dias, provou-se lícito/justificado.	Imediato ao fim da análise (mantido em arquivo interno).

10.1. Fluxo de Comunicação



10.2 SIGILO

Proibição de Ciência: Em estrita observância ao Artigo 23 da Resolução CVM nº 50/2021, é terminantemente vedado ao Diretor Responsável, bem como a qualquer outro colaborador ou parceiro, dar ciência ao cliente, a terceiros ou a qualquer pessoa a que se refira a informação, de que uma análise ou comunicação ao COAF foi, está sendo ou será realizada.

Proteção Legal (Boa-fé): Conforme previsto na legislação de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e na regulamentação da CVM, as comunicações de boa-fé feitas ao COAF não acarretam responsabilidade civil, administrativa ou penal à CGC Investimentos ou a seus representantes.

Sanções por Quebra de Sigilo: O descumprimento desta regra de confidencialidade constitui infração gravíssima, sujeitando a instituição e os envolvidos a processos administrativos sancionadores por parte do órgão regulador, além de potenciais desdobramentos na esfera criminal por obstrução ou cumplicidade.

Guarda Segura de Registros: Para garantir a integridade e o sigilo absoluto, todos os dossiês de análise, comprovantes de transmissão ao COAF e registros de alertas devem ser armazenados em diretório digital criptografado, com controle de permissão de acesso restrito e exclusivo ao Diretor Responsável por PLD/FTP.

10.3. Sistema de Comunicação (SISCOAF)

Canal Oficial: Todas as comunicações (sejam de Operações Suspeitas, Operações em Espécie ou a Comunicação de Não Ocorrência - CNO) devem ser efetuadas única e exclusivamente pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), mantido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Manutenção de Cadastro: A CGC Investimentos, na condição de pessoa jurídica obrigada (Consultora de Valores Mobiliários), bem como seu Diretor Responsável por PLD/FTP perante a CVM, deve manter seus cadastros obrigatoriamente ativos e atualizados na plataforma do SISCOAF, acessível pelo portal oficial institucional (gov.br/coaf).

Acesso Restrito: As credenciais de acesso ao SISCOAF são pessoais e intransferíveis, devendo ser utilizadas em ambiente de rede seguro, sendo vedado o seu compartilhamento com a equipe de *backoffice* ou outros associados.

11. CONSULTA A LISTAS RESTRITIVAS

11.1. Listas Obrigatórias

Lista	Fonte	Finalidade
Lista de Sanções da ONU	Conselho de Segurança / Lei 13.810/2019	Identificar pessoas, entidades e bens sancionados por resoluções do CSNU.
OFAC (SDN List)	Departamento do Tesouro dos EUA	Prevenção a sanções e embargos internacionais.
Sanções Regulatórias (CVM/BACEN/BSM)	CVM, Banco Central e BSM Supervisão	Identificar histórico de infrações, inabilitações ou suspensões no mercado financeiro.
PEPs	Controladoria-Geral da União (Portal da Transparência) / COAF	Identificar Pessoas Politicamente Expostas.
Países de alto risco (GAFI)	FATF/GAFI	Monitorar jurisdições classificadas como de alto risco ou com deficiências estratégicas em PLD/FT.

11.2. Periodicidade de Consulta

Momento	Ação
Onboarding (cadastro)	Consulta obrigatória antes da aceitação do cliente
Atualização cadastral	Nova consulta a todas as listas
Alerta no monitoramento	Consulta imediata em caso de indícios de atipicidade.
Revisão anual	Consulta em lote/varredura da base completa de clientes ativos.

11.3. Registro

As evidências de consulta (*prints*, relatórios, *logs* com data e hora) devem ser armazenadas no diretório Compliance.

12. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

12.1. Identificação

São considerados PEP, conforme diretrizes da Resolução CVM 50 e COAF:

- Detentores de mandatos eletivos (Executivo e Legislativo, em todas as esferas);
- Ocupantes de cargos de direção superior na administração pública (federal, estadual, municipal);
- Membros de tribunais superiores, conselhos e órgãos reguladores;
- Oficiais gerais das Forças Armadas;
- Dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Familiares de PEP (cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados e pais);
- Estreitos colaboradores de PEP (pessoas com relação comercial, societária ou financeira próxima).

Nota: A condição de PEP perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas hipóteses acima.

12.2. Procedimentos Aplicáveis a PEP

- Classificação automática como risco alto;
- Diligência Reforçada (EDD - *Enhanced Due Diligence*) obrigatória;
- Obtenção de autorização prévia do Diretor Responsável para aceite ou manutenção do cliente;
- Monitoramento intensivo (mensal);
- Documentação reforçada e comprovação estrita da origem dos recursos e do patrimônio.

13. BENEFICIÁRIO FINAL

13.1. Obrigação

Para todo cliente Pessoa Jurídica, a CGC Investimentos deve identificar a pessoa natural que (conforme Art. 14 da Res. CVM 50):

- Possua, direta ou indiretamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; ou

- Exerça preponderância nas deliberações sociais ou o poder de eleger a maioria dos administradores (independente da participação percentual).

13.2. Procedimento

- Analisar o contrato social / estatuto e identificar os sócios;
- Se algum sócio for PJ, rastrear a cadeia societária até chegar à pessoa natural;
- Documentar a cadeia completa (organograma societário);
- Aplicar verificação de PEP e listas restritivas diretamente ao beneficiário final;
- Em caso de impossibilidade de identificação (estruturas opacas): registrar a impossibilidade, documentar as diligências realizadas e escalar para decisão do Diretor Responsável (ensejando a potencial recusa de relacionamento).

14. DILIGÊNCIA SOBRE PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1. Objetivo

A CGC Investimentos deve avaliar, sob a ótica de PLD/FT, os prestadores de serviço com os quais mantém relacionamento relevante, em especial corretoras, plataformas de investimento e custodiantes para os quais direciona ou recomenda operações de clientes.

14.2. Critérios de Avaliação

Antes de indicar ou manter parceria com um prestador de serviço, a área de Compliance/PLD deve verificar:

Critério	Verificação
Registro regulatório	Inscrição ativa e regular na CVM, BACEN ou órgão competente.
Programa de PLD/FT	Existência de política de PLD/FT formalizada e acessível pelo prestador.
Listas restritivas	Consulta ao nome da empresa, seus controladores e beneficiários finais em listas da ONU, OFAC e cadastros de sanções nacionais (CVM/CEIS).
Histórico regulatório	Verificação de sanções ou processos administrativos punitivos relevantes (CVM, BACEN, BSM).
Segregação e sigilo	Garantia contratual e técnica de que os dados dos clientes da CGC são tratados com sigilo e aderência à LGPD.

14.3. Periodicidade

Momento	Ação
Início da parceria	Avaliação completa antes de formalizar
Anualmente	Reavaliação dos critérios acima
Evento relevante	Reavaliação imediata (ex: notícia de sanção, mudança de controle)

14.4. Registro

As evidências de avaliação devem ser armazenadas no diretório Compliance.

14.5. Recusa ou Encerramento

A CGC Investimentos poderá recusar ou encerrar parceria com prestador que:

- Não possua registro ativo no órgão regulador competente;
- Conste em listas de sanções;
- Não demonstre possuir programa mínimo de PLD/FT;
- Apresente histórico relevante de infrações regulatórias não sanadas.

15. GUARDA DE REGISTROS

De acordo com o Art. 31 da Resolução CVM 50, o prazo mínimo legal para manutenção de registros é de 5 (cinco) anos. Em caráter conservador e visando a segurança jurídica, a CGC Investimentos adota o prazo de 10 anos.

Tipo de Registro	Local de Armazenamento	Prazo de Retenção
Fichas cadastrais e documentos KYC	Compliance/PLD, FT e KYC	10 anos após encerramento da relação
Formulários PLD/FT (declarações)	Clientes/[Cliente]/Cadastro	10 anos após encerramento da relação
Planilha de controle de cadastros	Compliance/PLD, FT e KYC	10 anos
Registros de alertas e monitoramento	Compliance/PLD, FT e KYC	10 anos (após a análise)

Tipo de Registro	Local de Armazenamento	Prazo de Retenção
Comunicações ao COAF (SIS-COAF)	PLD-Compliance ¹	10 anos (em ambiente estritamente sigiloso)
Evidências de consulta a listas	Compliance	10 anos
Avaliações de prestadores de serviço	Administrativo/Contrato com fornecedores	10 anos após o fim da parceria
Esta política (versões anteriores)	Administrativo/Modelos DOCX/Versões Anteriores	Permanente

16. TREINAMENTO

16.1. Conteúdo Programático

- Conceitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção;
- Obrigações legais e regulatórias (Lei 9.613/98, Lei 12.846/13 e Resolução CVM 50);
- Sinais de alerta conforme seção 9.1 desta política;
- Procedimentos internos de cadastro, diligência (KYC/KYP), monitoramento e comunicação;
- A rigorosa vedação de dar ciência aos clientes sobre análises e comunicações ao COAF;
- Estudos de caso práticos aplicados ao mercado de atuação da CGC Investimentos.

16.2. Periodicidade

Evento	Obrigaçao
Admissão de novo colaborador ou consultor vinculado	Treinamento obrigatório antes ou logo no início das atividades.
Reciclagem	Anual.
Alteração relevante na legislação ou nesta política	Treinamento extraordinário/pontual.

¹ A pasta PLD-Compliance possui acesso restrito de uso exclusivo do Diretor Responsável

16.3. Registro

- Lista de presença / confirmação formal de participação (física ou digital);
- Guarda do material utilizado;
- Armazenamento no diretório: Administrativo/Treinamento.

17. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta política ou das obrigações legais de PLD/FT pode resultar em sanções severas.

Para a CGC Investimentos:

- Multa administrativa (podendo chegar a R\$ 20.000.000,00, conforme art. 12 da Lei 9.613/98, ou sanções pecuniárias aplicáveis pela CVM);
- Inabilitação temporária ou suspensão/cancelamento do registro para atuar no mercado de valores mobiliários;
- Responsabilização civil e criminal.

Para colaboradores, diretores e associados:

- Advertência formal;
- Rescisão por justa causa ou desligamento imediato do quadro de consultores associados;
- Responsabilização individual perante a CVM, COAF e autoridades criminais.

18. VEDAÇÕES

É expressamente vedado a qualquer pessoa vinculada à CGC Investimentos:

- Aceitar ou manter cliente que se recuse a fornecer dados cadastrais obrigatórios;
- Informar ao cliente ou a terceiros sobre comunicações realizadas ou em análise para o COAF;
- Auxiliar, facilitar, estruturar ou permitir operações com indícios de lavagem de dinheiro;
- Ignorar ou não registrar adequadamente sinais de alerta identificados;
- Realizar operações com pessoas ou entidades constantes em listas restritivas de sanções;
- Destruir, alterar ou ocultar registros de PLD/FT antes do prazo legal de retenção.

19. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

19.1. Base Legal

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022.

19.2. Vedações

É proibido a qualquer pessoa vinculada à CGC Investimentos, de forma direta ou indireta:

- Oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Realizar pagamentos com a finalidade de influenciar ou recompensar ação ou decisão de agente público;
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei 12.846/13;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses ou a identidade de beneficiários de atos ilícitos;
- Realizar doações eleitorais ou contribuições a partidos políticos em nome da CGC Investimentos (vedado a pessoas jurídicas pela legislação vigente);
- Dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, órgãos reguladores ou autoridades.

19.3. Canal de Denúncias

Qualquer colaborador que tenha conhecimento ou suspeita de ato ilícito ou de corrupção deve comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance. É garantido o sigilo absoluto e a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

Contato: Marco Tulio Rodrigues Ribeiro - Diretor de Compliance

Comunicação direta (física ou eletrônica). O e-mail de compliance é marco@cgcinvestimentos.com.br

19.4. Limites para Presentes e Hospitalidade

Situação	Limite	Ação
Brindes promocionais institucionais sem valor comercial (ex: agendas, canetas)	Permitido	Sem necessidade de registro
Presentes de valor até R\$ 500	Condicionado	Requer registro e aprovação prévia do Diretor de Compliance.
Presentes acima de R\$ 500 ou vindos de agente público	Vedado	Recusar, devolver polidamente e registrar a recusa.
Refeições de negócios	Permitido	Valor razoável, custeio direto (sem reembolso ao cliente) e sem expectativa de contraprestação.
Convites para eventos custeados por agentes públicos	Vedado	Salvo eventos institucionais oficiais, abertos ao público ou ao mercado geral.

19.5. Responsabilidade

O descumprimento pode resultar na responsabilização da empresa (multas de 0,1% a 20% do faturamento bruto, publicação da decisão condenatória) e na responsabilização individual do infrator nas esferas trabalhista, civil e criminal.

20. DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA (INOCORRÊNCIA)**20.1. Obrigação**

Conforme o Art. 25 da Resolução CVM nº 50/2021, caso a CGC Investimentos não tenha realizado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF durante o ano civil, a instituição é obrigada a atestar essa não ocorrência.

20.2. Prazo e Canal

Prazo: Até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao período de referência (Ex: Se em 2026 não houve comunicações, a declaração deve ser enviada até o último dia útil de janeiro de 2027).

Canal de Envio: Sistema CVMWeb ou outro sistema eletrônico formalmente designado pela CVM.

20.3. Responsável

Marco Tulio Rodrigues Ribeiro (Responsável PLD).

20.4. Registro

Guardar comprovante de envio (protocolo do SISCOAF) em: PLD-Compliance

21. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Esta política será revisada anualmente, independentemente de alterações, para garantir sua adequação.

Extraordinariamente, a qualquer momento, quando houver:

- Alteração na legislação ou regulamentação aplicável (CVM, COAF, Leis Federais);
- Mudança relevante no modelo de negócios ou produtos da CGC Investimentos;
- Identificação de deficiências nos controles por meio de auditorias internas ou externas;
- Determinação ou recomendação expressa da CVM.

Todas as versões anteriores, devidamente datadas, serão mantidas no diretório Administrativo/Modelos DOCX/Versões Anteriores.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela administração.

Todos os colaboradores, consultores vinculados e prestadores de serviços relevantes devem declarar formalmente ciência e adesão ao conteúdo deste documento.

Casos omissos ou dúvidas sobre a interpretação e aplicação destas diretrizes devem ser submetidos diretamente ao Diretor Responsável.

Esta política deve ser interpretada de forma sistêmica e em conjunto com o Código de Ética, a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação da CGC Investimentos.

23. APROVAÇÃO

O presente normativo interno, correspondente à Versão 1.0 da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da CGC Investimentos, foi formalmente revisado e aprovado por Marco Tulio Rodrigues Ribeiro, Diretor de Compliance, entrando em vigor a partir de 19 de agosto de 2026.

Marco Tulio Rodrigues Ribeiro

Diretor de Compliance

CGC | INVESTIMENTOS

(31) 3193-2133 

@cgcinvestimentos 

contato@cgcinvestimentos.com.br 

www.cgcinvestimentos.com.br

Avenida do Contorno, 5.800
Savassi - Edifício Statement 